



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

080001



Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdl188d2c-b47e-43b2-8e5-8d110a5d0ef

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020	
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº 012/2020
ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI	
OBJETO: Prestação do serviço na confecção de 300 máscaras em malha PP, para os servidores, técnicos e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Vereadores, como uma das formas de evitar o contágio dos mesmos com o vírus da COVID-19 em nosso município.	
CONTRATADA: CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO EIRELI	
FUNDTAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.	
VALOR GLOBAL: R\$ 900,00	
VIGÊNCIA: 30 DIAS	
RATIFICAÇÃO: 16 DE ABRIL DE 2020	DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Unidade Gestora: 1010 Projeto Atividade: 2.001 Elemento da Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 00
CONTRATO Nº OF	DATA DA OF: 17/04/2020
EXERCÍCIOS: 2020	



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00002

Ofício nº 047/2020.

Araci – BA, 13 de Abril de 2020.

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

**CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
ILMO. SRª LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA**

Sr. Presidente,

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Diretoria Geral, tendo em vista a necessidade de GARANTIR a segurança dos funcionários e vereadores que frequentam o prédio desta casa legislativa, como forma de reduzir o contágio dos mesmos pelo vírus da COVID-19 em nosso município.,

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a prestação de serviços de confecção de 300 mascaras em malha PP reutilizável e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores., levando-se em consideração que o prazo de fornecimento será ate 5 dias e de forma imediata, com certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93. A cotação deverá ser entregue em ate 2 dias uteis.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

090004

Ofício nº 048/2020.

Araci – BA, 13 de Abril de 2020.

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

**SRª LUCICLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS RIBEIRO
COSTUREIRA**

Sr. Presidente,

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Diretoria Geral, tendo em vista a necessidade de GARANTIR a segurança dos funcionários e vereadores que frequentam o prédio desta casa legislativa, como forma de reduzir o contágio dos mesmos pelo vírus da COVID-19 em nosso município.,

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a prestação de serviços de confecção de 300 mascaras em malha PP reutilizável e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores., levando-se em consideração que o prazo de fornecimento será ate 5 dias e de forma imediata, com certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93. A cotação deverá ser entregue em ate 2 dias uteis.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA





80005

LUCICLEIDE OLIVEIRA DO SANTOS
RIBEIRO

RUA PADRE MENDONÇA, 33
CENTRO, R. DO POMBAL -BA

CPF: 025.962.675-94

Cotação

Data: 16.04.2020

Data de

Validade: 05.05.2020

PARA: CAMARA
MUNICIPAL DE
ARACI -BA

CNPJ:
16.435.828/0001-02

Qtde.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
300	MASCARA EM MALHA PP COM DUPLA FACE	4,00	1.200,00

RIBEIRA DO POMBAL, 16 DE ABRIL DE 2020

Lucicleide Oliveira dos S. Ribeiro

LUCICLEIDE OLIVEIRA DO SANTOS RIBEIRO



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00006

Ofício nº 049/2020.

Araci – BA, 13 de Abril de 2020.

Ref.: Ofício de Solicitação de Proposta Comercial

**ILMO. SRª VANEZA FERREIRA NASCIMENTO
COSTUREIRA**

Sr. Presidente,

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARACI, através da Diretoria Geral, tendo em vista a necessidade de GARANTIR a segurança dos funcionários e vereadores que frequentam o prédio desta casa legislativa, como forma de reduzir o contágio dos mesmos pelo vírus da COVID-19 em nosso município.,

Assim, solicitamos que V. Sa. encaminhe proposta comercial a esta Casa Legislativa visando a prestação de serviços de confecção de 300 mascaras em malha PP reutilizável e assim atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores., levando-se em consideração que o prazo de fornecimento será ate 5 dias e de forma imediata, com certidões, composição do preço e demais informações relevante, para fins de atendimento à redação do, § 2º, do art. 54, da Lei nº 8.666/93. A cotação deverá ser entregue em ate 2 dias uteis.

Na certeza que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA



COTAÇÃO

000007

VANEZA FERREIRA NASCIMENTO
RUA SÃO MATEUS, N° 35, CENTRO
RIBEIRA DO POMBAL – BA
CPF: 006.338.965-78

PARA: CAMARA MUNICIPAL DE ARACI
ENDEREÇO: AVENIDA 07 DE SETEMBRO, 320, CENTRO
ARACI –BAHIA, CEP: 48760-000
CNPJ: 16.435.828/0001-02

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	300	MÁSCARA EM MALHA PP COM DUPLA FACE	4,00	1.200,00

Vaneza Ferreira Nascimento

VANEZA FERREIRA NASCIMENTO
CPF: 006.338.965-78

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

050003

OFÍCIO REQUISITÓRIO
PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Araci – BA, 16 de Abril de 2020.

Ofício nº 050/2020

Ref.: Solicitação de autorização administrativa para a Prestação do serviço na confecção de máscaras em malha PP, para os servidores, técnicos e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Vereadores, como uma das formas de evitar o contágio dos mesmos com o vírus da COVID-19 em nosso município.

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES,

Venho por meio deste, solicitar a autorização para abertura de processos licitatório para a contratação DIRETA de empresa especializada na CONFECÇÃO DE MASCARA EM MALHA (REUTILIZAVEL) para serem distribuída aos servidores, técnicos e vereadores que atuam na câmara de vereadores de Araci.

Tal contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista a eminente reabertura da sede para retomar os trabalhos legislativo, frente ao enfrentamento da COVID-19 em nosso município.

Tal contratação se justifica-se a solicitação de que se trata o presente, em virtude da necessidade de garantir a segurança dos servidores e vereadores durante o período que estiverem trabalhando no Prédio da Câmara Municipal reduzindo assim os riscos de contaminação e assim evitar a proliferação da COVID-19 aos servidores, vereadores e munícipes que frequentam este espaço publico

As despesas com a entrega de todo material para a sede da Câmara será custeada pela empresa contratada

O Prazo de execução dos serviços será de ate 10 dias.

Assim, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente ofício requisitório, requer que V. Exa., após a análise da Comissão de licitação e emissão de Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica se digne a autorizar a contratação, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento e certa de contar com o apoio e compreensão de V. Exa., agradeço antecipadamente.

DAMIANE LIMA PEREIRA
DIRETORA GERAL DA CMVA



00009



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.922.375/0001-77		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2016
NOME EMPRESARIAL CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO EIRELI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári				
LOGRADOURO R PEDRO SUZART		NÚMERO 1468	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.088-276	BAIRRO/DISTRITO BRÁSILIA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICOJFCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3023-9210		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 16:25:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



JUC
0
FIR

00010

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **01/09/1964**, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, EMPRESARIA, CPF/MF nº **622.981.435-87**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº **01.971.312-63**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado na **RUA PEDRO SUZART nº 1468, BRASÍLIA, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44.088-276, BRASIL**.

Resolve por este ato **CONSTITUIR**, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A empresa gira sob o nome empresarial "**CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI.**"

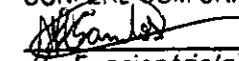
CLÁUSULA SEGUNDA.

A empresa tem sede: **AVENIDA SENHOR DOS PASSOS nº 589, CENTRO, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44.002-035.**

CLÁUSULA TERCEIRA.

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CONFERE COM ORIGINAL



Funcionário(a)



10011

JUCE
10
F.P.C.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA.

A empresa tem por objeto(s):

- **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS.**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- **4781-4/00 - comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios.**

CLÁUSULA QUINTA.

A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

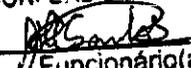
DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA.

A empresa tem o capital de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA.

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

CONFERE COM ORIGINAL

Funcionário(a)



Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Processo em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cdl188d2c-b47e-43b2-a8e5-8d1f0a5d00ef

00012

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro de **FEIRA DE SANTANA - BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

FEIRA DE SANTANA - BA, 20 de abril de 2016.

Lucicleia Monteiro Correia
LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA
CPF: 622.981.435-87

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Funcionário(a)



P00013

JUN 11 2020

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
DA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA.

A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO PROLABORE

CLÁUSULA NONA.

A sócia **LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA**, fará jus a uma retirada mensal, à título de "Pró-Labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LÍQUIDOS E DEBITOS

CONFERE COM ORIGINAL
[Assinatura]
Funcionária



600014

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA CLEA COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ nº 24.922.375/0001-77
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA, BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

FEIRA DE SANTANA, 16 de julho de 2019.
 Lucicleia Monteiro Correia
LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA

TABELONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
TABELONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Escritório
Ribeiro da Silva

Chancela
LUCICLEIA MONTEIRO CORREIA
FEIRA DE SANTANA - BA - 16/07/2019



CONFERE COM ORIGINAL
Lucicleia Monteiro Correia
Funcionária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEREIRO MELLO



P00015

Lucileia Monteiro Correia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SEPA

01971312 63

DATA DE
EXPIRAÇÃO

09/02/2005

LUCILEIA MONTEIRO CORREIA

CONFERE COM ORIGINAL

FILIAÇÃO

LUIZ DE FRANCA MONTEIRO

[Signature]
Funcionário(a)

MARIA NILA DE MELOS MONTEIRO

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO RJ

DATA DE NASCIMENTO

01/09/1964

DOC OF GEM

DER-CAS CM-F DE SANTANA BA

DST-2

OFICIO

L-3BA

F 237

R-000000

CPF

622981435 87

SALVADOR - BA

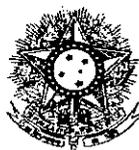
[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08

Digitalizado com CamScanner

Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Asses em: http://cetim.ba.gov.br/central/...
64188d2e-b47e-43b2-a8e5-8d110a54e0ef

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

00016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.922.375/0001-77

Certidão nº: 7683692/2020

Expedição: 03/04/2020, às 10:27:17

Validade: 29/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.922.375/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

00017



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.922.375/0001-77
Razão Social: CLEA COMERCIO DE CONFECOES EIRELI ME
Endereço: AVENIDA SENHOR DOS PASSOS 589 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44002-035

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2020 a 22/04/2020

Certificação Número: 2020032405404990964950

Informação obtida em 03/04/2020 10:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO EIRELI
CNPJ: 24.922.375/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:48 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.

Código de controle da certidão: **8485.1F7F.3D4A.3E1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 FEIRA DE SANTANA

 Secretaria Municipal da Fazenda
 Departamento de Administração Tributária

00020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2020 / 45774

CONTRIBUINTE:	CLEIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO EIRELI
ENDEREÇO:	RUA PEDRO SUZART, 1468 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	24.922.375/0001-77
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	63.344-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	47.603-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	14.12-6-01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	03/04/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	02/06/2020

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

85ed9973c6b9becf3ddfb272b7f5f95a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00021

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Pelo presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor municipal competente, com anexação de capa, para fins de formalização de processo administrativo.

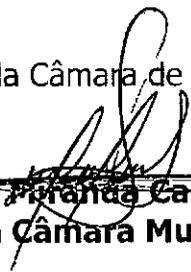
Após, determino o encaminhamento dos presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade/possibilidade da realização da dispensa de licitação e, por consequência, da celebração do contrato administrativo, à luz dos requisitos insculpidos na Lei nº 8.666/93, apreciando, ainda, a minuta do referido contrato, ora anexado.

Por fim encaminhe para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araci, aja visto a dissolução da CPL da Câmara, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM

Cumpridas estas determinações, retornem os autos para decisão administrativa de minha competência.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Araci – Ba, 16 de Abril de 2020


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdl188d2c-b47e-43b2-a8e5-8df10a5dc0ef

020022

Araci - Bahia, 16 de Abril de 2020.

Ao Gabinete do Exmo. Presidente,

Senhor Presidente da Câmara de Araci,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., informo que existe previsão orçamentária para custear as despesas de CONFECÇÃO DE MASCARAS, por meio da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 10.10
Fonte de Recursos: 00
Elemento da despesa: 33.90.39
Atividade: 2.001

Atenciosamente,

MAIQUELE MUNIZ DOS SANTOS
Coordenadora de UCI



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MASCARAS. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO VALOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO INCISO II, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Araci indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação da empresa **CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO EIRELI**, com fulcro no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 com o objetivo Prestação do serviço na confecção de máscaras em malha PP, para os servidores, técnicos e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Vereadores, como uma das formas de evitar o contágio dos mesmos com o vírus da COVID-19 em nosso município.

Informa que necessita desses serviços para cumprimento de imposição legal e fundamentos constante no Ofício Requisitório expedido pela Diretoria Geral, cuja análise realizada concluiu pela indicação da referida empresa, como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa e atestados fornecidos pelo município e pela Câmara de Vereadores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

30024

No caso sob exame o art. 24, incisos II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme se verifica da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa **CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO EIRELI**, o valor ofertado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, ou seja, do artigo 23, a saber, R\$ 176.000,00, autorizando, assim, a contratação direta com base no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se, ainda, que a presente dispensa de licitação objetivando o serviço de CONFECÇÃO DE MASCARAS possuirá vigência até 30 dias ou até o fornecimento total, e caso necessário a Câmara Municipal promover a realização do respectivo procedimento licitatório, por meio da modalidade convite, abarcando-se no referido prazo os atos da fase interna e externa do processo.

Ademais, não obstante art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispensar expressamente a necessidade de justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço contratado com o mercado, nas contratações diretas fundadas no inc. II, do art. 24 da referida lei (em razão do valor), como no caso em tela, em privilégios aos princípios da moralidade e impessoalidade, a Autoridade Requisitante, acertadamente, optou por motivar a escolha do fornecedor, bem como, por comprovar a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, para fins de demonstração de preenchimentos dos requisitos contidos nos incs. I e II, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, cuja robusta fundamentação foi trazida no bojo do ofício requisitório.





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00025

III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta da **CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO EIRELI** por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

S.M.J.

Araci – Ba, 16 de Abril de 2020



ALBERTO CARVALHO DA SILVA

ASSESSOR JURÍDICO DA CAMARA DE VEREADORES

OAB/BA 20.591



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

00006

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CAMARA DE VEREADORES DE ARACI
Nº 015/2020

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura Municipal de Araci, foi encaminhada ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Araci, o Ofício Requisitório, oriundo da Diretoria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do valor, a compatibilidade do preço com praticado no mercado e identificação do recurso próprio para fazer face à despesa, ou seja, todos os requisitos autorizadores para realização da dispensa de licitação junto a empresa **CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO EIRELI**, no valor de R\$ 900,00, consoante parecer jurídico e autorização do Presidente da Câmara para deflagrar o procedimento de dispensa arimada no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, pelo que o autuo o processo de dispensa sob o nº 012/2020. Assim para constar eu, Maria Verena Matos Moura - Presidente da Comissão de Licitação, faço o presente registro e autuação.

Araci- Ba, 16 de Abril de 2020.


MARIA VERENA MATOS MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdl18842c-b47e-43b2-a8e5-8df10a54de0f

00027

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACI

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta com a empresa **CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO EIRLEI no valor global de R\$ 900,00**, por dispensa de licitação nº 012/2020, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Araci - Ba, 17 de Abril de 2020.


JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

012/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001-02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO EIRELI SEDIADA A RUA PEDRO SUZART, Nº 1468, BRASILIA – FEIRA DE SANTANA – BAHIA – CEP 44.088.276 INSCRITA NO CNPJ Nº 24.922.375/0001-77

OBJETO: Prestação do serviço na confecção de 300 máscaras em malha PP, para os servidores, técnicos e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Vereadores, como uma das formas de evitar o contágio dos mesmos com o vírus da COVID-19 em nosso município.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS UTEIS

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Araci – BA, 17 de Abril de 2020.


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci





ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI



Processo: 13618e20 - Doc: 7 - Documento Assinado Digitalmente por: JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO - 03/06/2020 17:52:42
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cdl188d2c-b47e-43b2-a8e5-8df10a5dc0ef

000029

**ORDEM DE FORNECIMENTO
DISPENSA Nº 012/2020**

Araci/Bahia – 17 de Abril de 2020

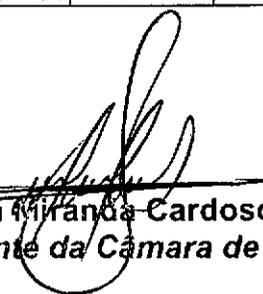
A EMPRESA: CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCÃO EIRELI
SEDIADA A RUA PEDRO SUZART, Nº 1468, BRASILIA – FEIRA DE SANTANA –
BAHIA – CEP 44.088.276 INSCRITA NO CNPJ Nº 24.922.375/0001-77

Prezado Fornecedor

Ao momento que o cumprimento, venho autoriza-lo a realizar o fornecimento dos
itens abaixo, conforme descrição abaixo:

O prazo de entrega é de 5 dias corridos, devendo o pagamento ser feito com
ate 30 dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Mascaras em malha PP com dupla fase	Und	300	3,00	900,00


Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores



Diário Oficial do LEGISLATIVO

03/03/20

Câmara Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 391

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Araci publica:

- Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 012/2020 - Celia Industria e Comercio de Confeção EIRELI.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jefeson Miranda Cardoso Carneiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av 7 de setembro nº 320

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1QGKYGRBEEGBPSUR1WNCCG





Dispensas de Licitações

00031

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARACI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.435.828/0001--02, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, centro – Araci - BA

CONTRATADO: CELIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO EIRELI SEDIADA A RUA PEDRO SUZART, Nº 1468, BRASILIA – FEIRA DE SANTANA – BAHIA – CEP 44.088.276 INSCRITA NO CNPJ Nº 24.922.375/0001-77

OBJETO: Prestação do serviço na confecção de 300 máscaras em malha PP, para os servidores, técnicos e vereadores que frequentam a Câmara Municipal de Vereadores, como uma das formas de evitar o contágio dos mesmos com o vírus da COVID-19 em nosso município.

FUDAMENTO LEGAL – Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 DIAS UTEIS

VALOR GLOBAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Araci – BA, 17 de Abril de 2020.

Jefson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Araci